Prisão Preventiva

Trata-se de modalidade de prisão processual decretada exclusivamente pelo juiz de direito quando presentes os requisitos expressamente previstos em lei. Por se tratar de medida cautelar, pressupõe a coexistência do ***fumus comissi delicti*** e do ***periculum libertatis***.

Fumus comissi delicti nada mais é do que a exigência de que **o fato investigado seja criminoso** bem como da existência de **indícios de autoria e prova da materialidade** da infração em apuração.

Já o ***periculum libertatis*** diz respeito à patente **necessidade de se separar o acusado da sociedade**, antes mesmo da sentença, por se tratar de pessoa que representa grande perigo ou que está prestes a fugir para outro país, etc. É o perigo de se deixar alguém em liberdade.

A possibilidade de decretação da prisão preventiva encontra embasamento no art. 5º, LXI, da Constituição Federal, que admite, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, a prisão por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

A prisão na modalidade preventiva é, obviamente, **medida excepcional** — apesar de, infelizmente, ter se tornado tão corriqueira no Brasil. Diante desta excepcionalidade, o instituto rege-se ainda pelos princípios da **taxatividade, adequação e proporcionalidade,** não se sujeitando a regime de aplicação automática.

Não pode a lei determinar hipóteses compulsórias de decretação da prisão preventiva que, assim, sempre pressupõe **análise do fato concreto** pelo juiz a fim de verificar a estrita necessidade desta forma de prisão.

De acordo com o art. 312, §1º, pode a prisão preventiva ser decretada como **garantia da ordem pública ou da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, para assegurar a aplicação da lei penal ou em caso de descumprimento das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.**

A decisão, ademais, deve ser suficientemente fundamentada em uma das hipóteses legais, não bastando ao juiz, por exemplo, dizer, genericamente, que aquele tipo de crime é grave.